



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 26

De 24 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Orlandia
www.camaraorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0165-2023
Projeto de Lei do Executivo 0026-2023

28/08/2023, 14:43:50
Elara
Elara

Dispõe sobre a compensação de dias trabalhados voluntariamente por servidores públicos municipais nas eleições do Conselho Tutelar do Município de Orlandia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Aos servidores públicos municipais que, estando devidamente inscritos junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, trabalharem voluntariamente como mesário, agente de informação e apoio logístico nas eleições do Conselho Tutelar do Município de Orlandia, ficarão, a título de compensação, dispensados do serviço público, sem prejuízo dos vencimentos ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias trabalhados.

§ 1º. Para os efeitos do *caput* deste artigo consideram-se dias trabalhados somente aqueles que:

I – sejam estritamente necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação; e

II – a jornada de trabalho tenha sido de, no mínimo, 6 (seis) horas diárias.

§ 2º. No caso de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação, o tempo trabalhado no dia poderá ser somado para obtenção do limite mínimo de que trata o inc. II do § 1º deste artigo.

§ 3º. Os dias de compensação pelos dias trabalhados não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

§ 4º. A compensação pelos dias trabalhados deve ser usufruída de comum acordo com as respectivas chefias no prazo máximo de 1 (um) ano após a realização do pleito.

Art. 2º. Para usufruir da compensação de que trata o *caput* deste artigo, o servidor público municipal deverá apresentar atestado assinado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contendo:

I – número da inscrição do servidor público e data;

II – nome, cargo e matrícula do servidor público;

III – órgão ou unidade de lotação do servidor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

IV - a confirmação da sua efetiva participação na realização do pleito; e

V - o número de dias trabalhados, especificando as datas, os horários e as atividades realizadas.

Parágrafo único. O atestado de que trata este artigo deverá ser entregue no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia em, no máximo, 30 (trinta) dias após a realização do pleito, contrarrecibo.

Art. 3º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia informação sobre a quantidade máxima de servidores públicos municipais que poderão se inscrever para trabalharem voluntariamente na sua realização, justificando adequadamente a necessidade dessa quantidade.

Parágrafo único. Fica vedada a expedição do atestado de que trata o art. 2º desta lei acima da quantidade máxima fixada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de nulidade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei naquilo que for necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlandia, 24 de agosto de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 24 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 26/2023 que dispõe sobre a compensação de dias trabalhados voluntariamente por servidores públicos municipais nas eleições do Conselho Tutelar do Município de Orlândia.

Senhor Presidente,

Como sabemos, nas eleições para cargos políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, a legislação eleitoral concede compensação àqueles eleitores convocados para trabalharem para a Justiça Eleitoral, de forma que podem ausentar-se justificadamente do trabalho por 2 (dois) dias a cada dia trabalhado.

Também é do vosso conhecimento que os conselheiros tutelares igualmente passam pelo crivo das urnas, sendo que o pleito é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Porém, diferentemente da legislação eleitoral, não há previsão em nossa legislação local da mesma compensação àqueles servidores públicos municipais que, voluntariamente, se propõem a trabalhar na eleição do Conselho Tutelar.

Assim, como forma de incentivar que mais servidores se inscrevam para este trabalho voluntário, de forma a propiciar o devido sucesso à realização da importantíssima eleição dos conselheiros tutelares, propomos idêntica compensação àquela existente na legislação eleitoral, além de ser justo o benefício ao servidor que contribuiu desta forma para o desenvolvimento e manutenção de Conselho tão valioso à nossa sociedade, especialmente para as crianças e os adolescentes.

Por estas razões, aguardamos que a presente proposição seja aprovada.

Ao ensejo, receba meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ CARLOS VILARIM
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP